MINUTA DE ACORDO JUDICIAL

Processo nº [redacted]

Exequente

Itaú Unibanco S/A

Executados

[redacted], inscrita no CNPJ nº [redacted];

[redacted], inscrito no CPF nº [redacted].

[redacted], inscrito no CPF nº [redacted].

Formalizam acordo para quitação da dívida objeto desta ação, conforme os termos a seguir:

CONFISSÃO DE DÍVIDA

Os Executados reconhecem dever ao Exequente o valor de R$1.293.325,55 (um milhão duzentos e noventa e três mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), data-base 26/10/2026, decorrente do saldo devedor das seguintes operações de crédito:

Produto	Operação	Valor atualizado	Data base	Processo
SOBMEDIDA REC CARTAO EM ATRASO	[redacted]	R$594.751,93	26/10/2026	Objeto da presente ação
SOBMEDIDA REC CARTAO EM ATRASO	[redacted]	R$453.420,87	26/10/2026	Objeto da presente ação
SOBMEDIDA REC CARTAO EM ATRASO	[redacted]	R$201.747,71	26/10/2026	Objeto da presente ação
LIMITE DA CONTA	[redacted]	R$41.066,75	26/10/2026	Administrativo
CX RES AVAL	[redacted]	R$2.338,29	26/10/2026	Administrativo

CONDIÇÕES DO ACORDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [redacted] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, [redacted]:22 , sob o [redacted] e código [redacted] nciaDocumento.do, informe o processo [redacted] Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.

Os Executados pagarão, solidariamente, a importância acima indicada da seguinte forma:

	Credor	N.º do Contrato	Nome do Contrato	Parcelas a serem pagas	Valor original de parcela/Saldo devedor	Valor total de encargos de mora, se houver / Encargos Pendentes + Tarifa, se houver	Valor total a pagar (*)	Valor para pagamento
1	1	000002836941126	SOBMEDIDA REC	2a 49	593.624,65	198.709,76	594.751,93	32.176,09
2	1	000036700134848	LIMITE DA CONTA	1a 1	41.005,85	26.895,26	41.066,75	2.221,72
3	1	000002836941134	SOBMEDIDA REC	2a 49	452.561,47	151.490,19	453.420,87	24.530,08
4	1	000036700191186	CX RES AVAL	1a 1	2.333,83	1.838,29	2.338,29	126,50
5	1	000002836941118	SOBMEDIDA REC	2a 49	201.362,97	66.686,25	201.747,71	10.914,56

FORMA DE PAGAMENTO

Os Executados concordam em pagar e o Exequente em receber, porém, sem a intenção de novar, e exclusivamente para quitação dos mencionados contratos, a importância de R$69.968,95 (sessenta e nove mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), através de boleto bancário com vencimento até 28/10/2026, inclusos honorários advocatícios e custas processuais.

VENCIMENTO ANTECIPADO

O não-pagamento do boleto na data aprazada acarretará na rescisão do acordo e, ness hipótese, a dívida confessada será amortizada pelos valores efetivamente pagos prosseguindo-se a execução pelo saldo remanescente, de responsabilidade solidária do executados. Nessa hipótese serão devidos juros moratórios (juros remuneratórios dess acordo, acrescido de 1% e multa contratual de 2%).

Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, além do inadimplemento de qualquer obrigação convencional ou legal dos Devedores, a propositura de recuperação extrajudicial ou o ingresso em juízo com pedido de recuperação judicial ou falência, independentemente de deferimento do processamento, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar, implicará no descumprimento do presente acordo e restabelecimento da dívida confessada, devidamente atualizada e com o abatimento dos valores pagos.

:22 , sob o
e código
e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo,
nciaDocumento.do, informe o processo
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.
Clicksign

COMUNICAÇÃO DA COBRANÇA

O pagamento da parcela vincenda será realizado por meio de boleto bancário, que será enviado ao cliente no seguinte endereço eletrônico: [redacted]

Caso não haja o recebimento do boleto ou alteração do endereço eletrônico indicado acima, o cliente deverá acionar o patrono do banco com antecedência mínima de 5 dias do vencimento da parcela para emissão. Não haverá isenção de pagamento, sendo que o pagamento fora do prazo acarretará na perda do desconto concedido.
Fica convencionado entre as partes que não poderá haver depósito em juízo da parcela, para fins de adimplemento.

LEVANTAMENTO DE VALORES BLOQUEADOS

Eventuais valores bloqueados na conta dos Executados, serão utilizados para amortização da presente composição.

No entanto, caso a presente renegociação não seja adimplida pelos Executados, os referido valores serão levantados em favor do Exequente e utilizados para abatimento do sald devedor em aberto dos contratos.

OUTRAS CONDIÇÕES

Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

As custas finais e despesas para liberação de eventuais garantias/penhoras efetivadas no processo ficarão a cargo dos Executados.

Após integral cumprimento do presente acordo, as partes requerem o imediato desbloqueio/levantamento de eventuais bens bloqueados/penhorados nesta ação, sendo que os Executados ficarão responsável pelas diligências e custas necessárias para o cancelamento de constrições, quais sejam: penhora e averbação premonitória realizada no registro de imóveis, bloqueios via sistema Renajud, restrições, bem como quaisquer restrições e/ou gravames de quaisquer natureza.

Clicksign [redacted]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, [redacted]:22 , sob o [redacted] e código [redacted] nciaDocumento.do, informe o processo [redacted] Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.

Acordam as partes e concordam os Executados os eventuais apontamentos em seu nome nos Órgãos de Proteção ao Crédito, serão reabilitados após o integral cumprimento da composição. Tratando de protesto, a Requerida solicitará a efetiva regularização, conforme art. 325 do Código Civil e artigo 26 da Lei 9492/97.

Tendo em vista o convênio existente entre a SERASA e o Poder Judiciário, requer a expedição de ofício àquele órgão para exclusão do nome dos Executados, efetivados em razão do ajuizamento da presente ação.

Ficará por responsabilidade dos Executados, e/ou seu patrono constituído, proceder à retirada do ofício especificado no parágrafo supra, bem como diligenciar para que seja providenciada a referida baixa do processo, após a homologação do presente acordo, requerendo a respectiva baixa no cartório distribuidor e nos órgãos de restrição ao crédito.

Os Executados manifestam expressamente a renúncia ao direito em que se fundam todas as ações, de qualquer natureza, em face do exequente, sem ônus para o banco.

As custas finais ficarão a cargo dos Executados.

Os Executados declaram que se dão por citados neste processo neste ato, nos termos d artigo 239, § 1º do Código de Processo Civil.

Desta maneira, no caso de quebra do acordo, o processo será retomado na fase d penhora, com o subsequente bloqueio de bens dos Executados.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requerem as partes, a homologação da presente composição nos termos do artigo 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil, aguardando os autos em cartório até que seja o mesmo integralmente cumprido, o que será noticiado, oportunamente, pelo Exequente.

P. deferimento,

São Paulo, 26 de outubro de 2026.

Clicksign [redacted]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [redacted] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, [redacted]:22 , sob o [redacted] e código [redacted] nciaDocumento.do, informe o processo [redacted]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.